



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI N° 2.363, DE 04 DE ABRIL DE 2014

*Dispõe sobre a desafetação de área de imóvel público, autoriza a respectiva doação à Coplac do Brasil Ltda. e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada da categoria de bens de uso especial a área de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis, medindo 1.177,22m<sup>2</sup>, situada no Distrito Industrial Municipal, no Bairro da Bomba, identificada na planta e no memorial descritivo constantes dos Anexos I e II, que integram esta Lei.

**Parágrafo único** - A área de imóvel desafetada passa a ser bem dominical, integrando a categoria de bens disponíveis do Município.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da área de imóvel, especificado no caput do art. 1º desta Lei, à empresa Coplac do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.433.690/0007-19, somente após a obtenção das licenças ambientais e demais licenças dos órgãos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

competentes federais, estaduais e municipais necessários aos licenciamentos específicos e após o término das obras de infraestrutura para a implantação e funcionamento do Distrito Industrial Municipal.

**Art. 3º** A doação da área de terreno mencionada no art. 1º desta Lei, objetiva complementar a área do imóvel doado através de autorização contida na Lei nº 2.304, de 31 de janeiro de 2013 e destina-se, também, à implantação de unidade industrial da Coplac do Brasil Ltda. no Distrito Industrial Municipal.

**Art. 4º** Os incisos II e III do art. 2º da Lei nº 2.304, de 31 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º .....*

*I- .....*

*II- início das obras da planta industrial da empresa no prazo de 6 (seis) meses a partir da entrega pelo Município da infraestrutura do Distrito Industrial Municipal e as pertinentes licenças dos órgãos federais, estaduais e municipais necessárias aos licenciamentos específicos e à realização das obras de edificação da Coplac do Brasil Ltda., e término no prazo máximo de 2 (dois) anos;*

*III- início das atividades industriais e comerciais da empresa no prazo máximo de 6 (seis) meses após decorridos os prazos determinados no inciso II deste artigo;”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 5º** A área de terreno objeto da autorização de doação contida nesta Lei tem idêntica destinação e uso e fica submetida aos mesmos encargos e obrigações estabelecidos nos arts. 2º ao 9º da Lei nº 2.304, de 31 de janeiro de 2013.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 04 de abril de 2014.

**SILVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES**  
**Prefeita Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.363, de 04/04/2014 foi publicada na data de 04/04/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão